

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprime-se o inciso V do art. 19-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em foco concede preferência, na classificação dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, aos filhos de pessoas já residentes em projetos de assentamento, prestigiando um núcleo familiar em duplicidade em detrimento de outros núcleos familiares que nada receberam ainda. Trata-se de uma preferência indevida que merece ser afastada.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17878.12364-73